JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Processo n° 04/2025 - CMM
Pregão Eletrônico n° 03/2025-CMM
Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo automotor do tipo caminhonete "pick-up" utilitário, 0km, novo de fábrica, com a finalidade de substituir o veículo mais antigo pertencente à frota oficial do órgão.

Diante das considerações contidas no parecer jurídico de fls. 101/112, passa-se a apresentar as razões técnicas pertinentes que justificam a utilização do instituto da "dação em pagamento" no presente processo licitatório.

Primeiramente, registra-se que a equipe de planejamento deste certame reconhece a importância das resoluções de consulta publicadas pelo TCM/PA tanto para a correta condução dos processos licitatórios, quanto para a melhor interpretação das normas de direito público.

Ocorre que, após minuciosa análise ao inteiro teor da Resolução de Consulta n° 17.323/2025, esta equipe de planejamento entende que a interpretação adotada pelo TCM/PA não impõe a adoção do instituto da "permuta com torna" como a única e exclusiva alternativa possível de ser utilizada pelos Poderes Legislativos Municipais no ato da aquisição de veículo 0km com oferta de veículo usado como parte do pagamento.

Da exegese do item 3 da Resolução de Consulta n° 17.323/2025, verifica-se que o entendimento do TCM/PA é apenas no sentido de ser juridicamente possível utilizar-se do instituto da "permuta com torna" na substituição de veículos oficiais por parte dos Poderes Legislativos municipais. **Todavia, não há na referida resolução de consulta qualquer indicação expressa que aponte ser obrigatório e/ou indispensável utilizar-se sempre do instituto da "permuta com torna" para esta finalidade.**

É importante ainda destacar que, de acordo com a Resolução de Consulta n° 17.323/2025, para que se adote o instituto da "permuta com torna" é indispensável que o veículo usado seja classificado como bem dominical, isto é, sem mais destinação pública, o que na prática, torna inviável a utilização deste instituto no presente certame licitatório.

Isto porque, o veículo oficial da Câmara Municipal de Marabá que se pretende substituir, qual seja, a caminhonete Nissan Frontier SEATX4, Placa QDX5427, ano 2018/2018, encontra-se plenamente afetado ao interesse público, sendo utilizado diariamente nas

atividades administrativas e institucionais da Casa Legislativa, conforme detalhado no DFD e no ETP, o que torna juridicamente inviável classifica-lo como bem dominical (sem afetação pública).

Por outro lado, é importante consignar que a Lei n° 14.133/2021 não veda a utilização do instituto da "dação em pagamento" nos moldes em que foi adotado no presente certame licitatório, de modo que o referido instituto pode ser utilizado sempre que for demonstrado, através de motivação escrita nos autos, a vantajosidade da medida em detrimento da regular alienação via leilão.

Da análise do Estudo Técnico Preliminar (ETP) acostado aos autos (fls. 007/020), verifica-se que o referido artefato contém extensa justificativa técnica relacionada à utilização do instituto da "dação em pagamento" do veículo usado, cujas razões técnicas encontram-se estritamente pautadas nos princípios do **interesse público**, do **planejamento**, da **eficiência** e da **economicidade**, senão vejamos, *in verbis*:

> *"O veículo mais antigo da frota (caminhonete Nissan Frontier ano/modelo 2018/2018) já apresenta elevada quilometragem acumulada (140.042 mil km rodados), desgaste natural decorrente do uso contínuo e recorrentes problemas mecânicos, fatores que têm exigido manutenções frequentes, reduzido a confiabilidade e a disponibilidade do bem para uso institucional, além de gerar custos elevados ao erário com manutenções mecânicas. (...) Além disso, o veículo mais antigo da frota que se pretende substituir (caminhonete Nissan Frontier ano 2018) será oferecido em dação em pagamento à empresa fornecedora do novo veículo 0 km.* ***Tal medida visa reduzir o custo final do valor da contratação, proporcionando economia ao erário e contribuindo para uma gestão mais eficiente e responsável dos recursos públicos. A dação em pagamento, além de mitigar custos, permite a renovação da frota com racionalidade e planejamento, alinhando-se aos princípios da economicidade e do interesse público****. Por fim, a aquisição ora demandada visa garantir a continuidade e a eficiência da prestação dos serviços legislativos e administrativos, reduzindo custos com manutenção mecânica do veículo mais antigo, além de aumentar a disponibilidade operacional da frota de veículos da Câmara Municipal de Marabá". (fls. 007/008 dos autos).*
>
> *"A adoção desse mecanismo tem por finalidade otimizar o gasto público, reduzindo o desembolso financeiro necessário para a aquisição do novo veículo automotor, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Para assegurar transparência, justeza e aderência aos valores praticados pelo mercado, o veículo a ser ofertado em dação em pagamento deverá ser previamente avaliado, sendo utilizada metodologia idônea de estimativa de preços, tal como consulta à Tabela FIPE e/ou laudo de avaliação técnica realizado por profissional qualificado. O valor aferido servirá como parâmetro para abatimento no preço final do veículo novo, devendo constar expressamente na proposta da empresa vencedora.(fls. 011 dos autos).*

Portanto, além de ter sido demonstrado o interesse público envolvido na dação em pagamento do veículo usado (necessidade de substituição do veículo mais antigo que apresenta alta quilometragem e problemas mecânicos recorrentes), os autos encontram-se devidamente instruídos com avaliação mercadológica do veículo usado que será ofertado como parte do pagamento na aquisição do veículo 0km, o que demonstra o pleno atendimento aos requisitos legais do artigo 76, caput, da Lei n° 14.133/2021, a saber: **existência de interesse público devidamente justificado** e a **prévia avaliação** do bem a ser ofertado em dação em pagamento.

Importante ainda destacar que, diante da realidade fática, não seria economicamente mais vantajoso para a Câmara Municipal de Marabá realizar dois procedimentos distintos, sendo um para certame para aquisição do veículo e outro para alienação do veículo usado (leilão público), tendo em vista que esta Casa Legislativa não conta com leiloeiro oficial credenciado.

Portanto, adotar a modalidade pregão com dação em pagamento do veículo usado permitirá ao órgão realizar a aquisição do novo veículo 0km e alienar o veículo usado de forma concomitante, reduzindo os custos financeiros na aquisição do novo veículo e evitando gastos desnecessários com a realização de um leilão público apenas para a venda de 01 (um) único veículo automotor usado.

Diante deste contexto, entende-se que a possibilidade de efetivação da dação em pagamento do veículo usado atende ao princípio da **eficiência administrativa**, considerado em sua dimensão não apenas econômica, mas, notadamente, quanto à satisfação do interesse público buscado pela Câmara Municipal de Marabá, qual seja, a renovação de sua frota e alienação de um veículo usado que tem apresentado custos elevados de manutenção mecânica.

É importante ainda ressaltar que, há precedentes no sentido da possibilidade de a Administração Pública adquirir bens de modelos novos dando em pagamento a particular bens com modelos ultrapassados. **No julgamento do Acórdão n° 277/2003, o Tribunal de Contas da União (TCU) exarou manifestação conclusiva pela possibilidade de que veículo usado fosse dado em pagamento pela Administração Pública por veículo novo, após regular procedimento licitatório**.

Por fim e não menos relevante, convém destacar que esta modelagem de contratação pública (*pregão para aquisição de veículo novo com dação em pagamento de veículo usado*), é amplamente utilizada pelos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Assim, realizando-se consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), é possível verificar a existência de vários certames licitatórios em que órgãos da Administração Pública realizaram pregão para aquisição de veículo automotor 0km com dação em pagamento de veículos usados.

Citamos como exemplo os recentes certames licitatórios realizados pelo Tribunal Superior Eleitoral[1], pelo Ministério Público do Estado do Paraná[2], e pela Câmara Municipal de Cristalina/GO[3]. Veja-se abaixo:

---

[1] https://pncp.gov.br/app/editais/00509018000113/2025/2142
[2] https://pncp.gov.br/app/editais/78206307000130/2024/39
[3] https://pncp.gov.br/app/editais/36862373000119/2025/73

Edital nº 90011/2025

Id contratação PNCP: 00509018000113-1-002142/2025

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 19/08/2025

Órgão: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL **Local:** Porto Velho/RO

Objeto: Formação de registro de preços, pelo prazo de 1 (um) ano, para eventual aquisição de veículo automotor leve, tipo SUV, híbrido, com dação de veículos usados como parte do pagamento, para atender às necessidades da Justiça Eleitoral de Rondônia, nos termos e condições estabelecidos no edital e em seus anexos integrantes.

Edital nº 90032/2024

Id contratação PNCP: 78206307000130-1-000039/2024

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 04/12/2024

Órgão: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA **Local:** Curitiba/PR

Objeto: Aquisição de 05 (cinco) veículos automotor tipo Sport Utility Vehicle – SUV, zero-quilômetro, com dação de 05 (cinco) veículos usados como parte de pagamento.

Edital nº (841) | 5-0/2025

Id contratação PNCP: 36862373000119-1-000073/2025

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 15/05/2025

Órgão: CRISTALINA CAMARA MUNICIPAL **Local:** Cristalina/GO

Objeto: ESCOLHA DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO QUILÔMETRO, TIPO PICK-UP UTILITÁRIO, CABINE DUPLA, ANO/MODELO 2025/2025 OU SUPERIOR, 0 KM COM ENTREGA DE VEÍCULOS USADOS INTEGRANTES DA FROTA PERTENCENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA, PREVIAMENTE AVALIADO, COMO PARTE DO PAGAMENTO (DAÇÃO EM PAGAMENTO).

Diante do exposto, a utilização da dação em pagamento, além de não ser vedada pela legislação nacional de regência (Lei n° 14.133/2021), encontra vantagens econômicas, operacionais e logísticas, todas pautadas na preservação do interesse e do erário público, sendo certo que a referida modelagem é amplamente utilizada em licitações realizadas pelos órgãos públicos de todas as esferas federativas, além de existir precedente jurisprudencial do TCU admitindo a legalidade de sua utilização (Acórdão n° 277/2003).

Dessa forma, não se vislumbra motivos técnicos ou jurídicos para impedir a adoção de tal sistemática no presente certame licitatório, uma vez que demonstrada a sua vantajosidade e o interesse público envolvido no caso concreto por meio de justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Rômulo Barbosa Lima
Membro da Comissão Permanente de Contratação
Matrícula n° 001816